

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº- 011/2018

PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO ADM. Nº 022/2017-CMP.

OBJETO - ADITIVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº022/2017 – QUE TRATA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIAE CONSULTORIA ARQUITETÔNICA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

I - DO OBJETO

Os presentes autos foram submetidos à essa Assessoria Jurídica, pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paragominas, para emissão de parecer acerca da possibilidade jurídica de aditivar o Contrato supra citado, firmado entre esta Câmara Municipal e o Arquiteto **ALEX DE NAZARÉ BRABO FERREITA**, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, em face do período necessário para execução dos serviços complementares a conclusão da obra de reforma e adequação do prédio sede dessa Câmara Municipal. Considerando que o Contrato da obra foi aditivado com vistas as obras complementares que foram demandas pela Gestão do Poder Legislativo Municipal.

Em breve relato, é o pedido.

II – DO MÉRITO E JUSTIFICATIVA

O Aditamento pretendido, segundo relatório da CPL, tem como fundamento o Artigo 57, § 1º, inciso II, combinado com o Art. 65 inc. II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art.57:

“§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:”

I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

Art.65:

I. (...)

II. *Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

O é totalmente procedente, uma vez que foram demandados serviços adicionais e mais alterações no Projeto original. Tendo motivado o aditamento do Contrato original e por consequência, a necessidade de manter o trabalho de acompanhamento e fiscalização de tais obras complementares. Portanto, presente o fundamento e a justificativa para aditivação do contrato em tela.

Observamos ainda, que há o aceite do profissional contratado, os valores e condições de pagamentos, foram mantidos na forma original. A manifesto quanto a existência de dotação orçamentaria para fazer frente as novas obrigações oriundas dessa aditivação.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, com base nos argumentos e nas razões supra mencionas, esta Assessoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE à ADITIVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-022/2017 – CMP**, para que seja prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, nos mesmos valores do Contrato original, de R\$-15.000,00 (quinze mil reais). Entretanto, que seja solicitado a comprovação de regularidade do profissional, junto ao sua entidade de classe.

É o Parecer, S.J.

Paragominas (Pa), 11 de maio de 2018.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
Advogado